



PROJETO DE LEI Nº 020/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adotar parâmetros urbanísticos diferenciados em relação às obras de ampliação e reforma da Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., conforme especifica.

Art. 1º - Considerando a excepcionalidade do caso e por se tratar de assunto de interesse da saúde pública, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros urbanísticos diferenciados para aprovação de projeto arquitetônico e liberação de alvará de construção, referente às obras de reforma e ampliação da Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., inclusive do estacionamento, nos termos a seguir especificados:

I - Com relação à Taxa de Ocupação esta fica estabelecida em 100% (cem por cento) da área total do imóvel.

II - O Coeficiente de Aproveitamento fica estabelecido em 3 (três) vezes a área total do imóvel.

III - Ficam liberados os recuos lateral e frontal, desde que os recuos laterais não possuam aberturas.

IV - Fica estabelecido um mínimo de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento.

Parágrafo único. Dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos contados da emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra - CVCO deverá o Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda. ampliar seu estacionamento para um mínimo de 100 (cem) vagas.


Edson Basso
Prefeito Municipal



Art. 2º - Esta lei não exime a necessidade do Projeto Arquitetônico de reforma e ampliação ser submetido à análise prévia e aprovação por parte da municipalidade, bem como à observância das exigências da Lei Municipal nº 1.815/2005.

Parágrafo único. Considerando que o imóvel objeto do projeto, encontra-se em nome de pessoas físicas, a aprovação do Projeto Arquitetônico referida no “caput” deste artigo também fica condicionada à apresentação de autorizações expressas de todos os condôminos e posseiros do imóvel ou de outro meio legal, anuindo com a realização das obras de reforma e ampliação do Hospital.

Art. 3º - A título de contrapartida à exceção conferida a Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda., este se compromete, sob suas expensas, dentro do prazo máximo de 06 (seis meses), às seguintes exigências:

I – patrocinar a implantação de 01 (uma) Academia da Terceira Idade - ATI, em local a ser indicado pela Prefeitura Municipal, nos moldes da ATI implantada no Parque Cambuí;

II – apresentar projeto e executar obra de drenagem pluvial de acordo aprovação prévia da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano - SMDU, considerando o perímetro do imóvel, incluindo a Praça Adolfo Vaz da Silva, a juzante até o lançamento no corpo hídrico;

III – apresentar projeto e executar obra de revitalização da Praça Adolfo Vaz da Silva de acordo com aprovação prévia da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano – SMDU e Secretaria Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente – SAAMA, contemplando basicamente:

a) arborização;

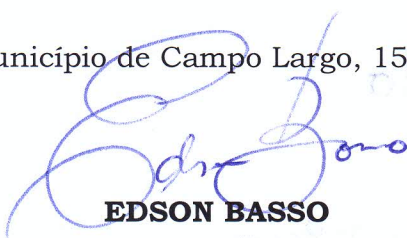

Edson Basso
Prefeito Municipal



- b) iluminação;
- c) pavimentação;
- d) equipamentos públicos (bancos, lixeira e banca).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Campo Largo, 15 de maio de 2009.


EDSON BASSO
PREFEITO MUNICIPAL